



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo - PM

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 110/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar, número SIC em epígrafe, sobre solicitação feita ao Centro de Operações da Polícia Militar - Copom.
2. Manifestando-se apenas em sede recursal, alegou que o mesmo pedido já teria sido atendido em Protocolo SIC anterior – n. [REDACTED] Irresignado, o solicitante interpôs o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No âmbito do expediente citado, as informações não foram entregues, tendo a PM afirmado que se tratavam de dados de responsabilidade da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP (fls.13/18). Instada a se manifestar, a PRODESP esclareceu que apenas custodia as informações produzidas pelo departamento policial, não sendo, portanto, a fonte primária da informação pleiteada (fl.24).
4. Neste sentido, a Polícia foi provocada a reanalisar o pedido, cedendo as informações solicitadas ou fundamentando a negativa (fl. 25). Em resposta, prestou os esclarecimentos (fls.30/31). Cientificado a respeito, o recorrente não voltou a se manifestar. Não há, pois, que se falar em negativa de acesso à informação, promovendo, a detentora das informações primárias, o atendimento da presente demanda, como bem determina os artigos 7º, IV e 11 da Lei nº 12.527/2011, equiparando-se o silêncio do recorrente à sua satisfação.
5. Assim, tendo em vista o atendimento do pedido de acesso, ainda que extemporâneo, **julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de abril de 2016.

[REDACTED]  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

FPRM